

PLN 5/2022 (PLDO 2023)

Destaque em separado de emenda/dispositivo

PARTIDO/ BLOCO	Líder/Vice	EMENDA/DISPOSITIVO projeto/substitutivo	ASSUNTO
1. PSDB-SF	Sen Izalci	Emenda 60080005	Modificativa: Anexo III, Seção I, inciso XLIV DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL texto atual: texto proposto XLIV - despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei n. 9.433, de 08/01/1997 (Lei n. 10.881, de 09/06/2004, e Decreto n. 7.402, de 22/12/2010).
2. PL SF	Sen Flávio Bolsonaro	Emenda 41730001	Aditiva: Corpo da Lei, Cap III, Art 12 XXVI - implementação de política nacional para a prevenção e controle do câncer.
3. PT SF	Sen Paulo Rocha	Emenda 37960007	Aditiva: depois de Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24 Art. X. Na lei orçamentária de 2023, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

4. União Brasil SF	Sen Davi Alcolumbre	Emenda n.º 40860018	Modificativa: Corpo da Lei, Cap VIII, Art 128, § 6 § 6º É vedada a imposição de critérios ou requisitos para concessão de crédito pelos agentes financeiros habilitados que não sejam delineados e estabelecidos originalmente pelas agências financeiras oficiais de fomento para as diversas linhas de crédito e setores produtivos. Texto proposto: § 6º É vedado o impedimento ao financiamento de qualquer atividade produtiva, comercial ou de serviços legalmente estabelecidas, exceto quando se destinarem a: I. Aquisição de terras e terrenos sem edificações concluídas; II. Aquisição ou reforma de Imóveis destinados a locação; III. intermediação financeira; IV. jogos de azar de qualquer espécie; V. sauna, termas e boate; VI. comercialização de bebidas alcoólicas no varejo ou fracionada; VII. comercialização de fumo. §7º. Poderão ser impostas restrições a produtos ou serviços mediante justificativa da agência financeira oficial de fomento, em cada caso; §8º. É vedada a imposição de critérios ou requisitos para concessão de crédito pelos agentes financeiros habilitados que não sejam delineados e estabelecidos originalmente pelas agências financeiras oficiais de fomento para as diversas linhas de crédito e setores produtivos.
5. PT CD	Dep Reginaldo Lopes	Emenda 30920006	Aditiva: depois Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24 Proposto: Art. Para o exercício de 2023, o valor do salário mínimo será equivalente ao valor estabelecido para o ano de 2022, acrescido da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste e do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para 2021.

6. PT CD	Dep Reginaldo Lopes	Emenda 42210002	Aditiva: depois Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108 “§ 3º As despesas de pessoal da Administração Tributária, após atendidas as demais finalidades previstas no art. 6º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, serão custeadas com recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, sem prejuízo da destinação de outras fontes de custeio.”
7. União Brasil CD	Dep Elmar Nascimento	Emenda 50050037	Aditiva: depois de Art. 22 Art. 22-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei deverão, em observância ao disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição e, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, consignar dotações que contemplem valores per capita para oferta da alimentação escolar a serem repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios equivalentes a, no mínimo, aos valores praticados desde a última atualização , corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
8. União Brasil CD	Dep Elmar Nascimento	Emenda 50050028	Aditiva: depois de Art. 22 Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22 Art. 22-A. Em observância à Lei no 5.537, de 21 de novembro de 1968, com redação dada pela Lei no 12.801, de 24 de abril de 2013, o programa destinado à concessão de bolsas de permanência a estudantes de graduação de instituições federais de ensino superior terá por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei deverão consignar dotações que contemplem bolsas de permanência, por estudante, em valores equivalentes a, no mínimo, aos valores praticados desde a última atualização, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

9. PSB CD	Dep Bira do Pindaré	Emenda 39740008	Aditiva: depois Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 11 § 12º. O Relator-Geral do orçamento poderá propor, em seu relatório, acréscimos e cancelamentos aos valores aprovados para as emendas de Comissão nos pareceres setoriais, utilizando as fontes de recursos definidas no Parecer Preliminar. I - O disposto no parágrafo não impede o ajuste dos valores de acréscimos e cancelamentos das emendas coletivas do tipo remanejamento. § 13 º Os Relatores do orçamento somente poderão apresentar emendas à programação da despesa com a finalidade de: I - corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal identificadas e devidamente justificadas no Parecer Preliminar; II - recompor, total ou parcialmente, dotações canceladas, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no projeto; III – assegurar que as despesas obrigatórias estejam adequadamente custeadas. § 14 º É vedada a apresentação de emendas que tenham por objetivo a inclusão de programação nova, bem como o acréscimo de valores a programações constantes dos projetos, ressalvado o disposto no inciso I do § 12º (NR)”.
-----------	---------------------	-----------------	---